



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15 / 8 / 97	
D.O.U. 18 / 7 / 97	Seção I P.17841
ATO: PM. 943 de 15/8/97	
D.O.U. 18 / 7 / 97	Seção I P.17.847

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

402/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO		UF: SP
ASSUNTO: Mudança de denominação do curso de Ortóptica e Tecnologia Oftálmica para Tecnologia Oftálmica		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.000473/97-81 e 23000.015512/96-64		
PARECER Nº: 402/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/07/97

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 220/96, de 15 de outubro de 1996, o Reitor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, enviou à SESu proposta de alteração no Estatuto da universidade.

A referida proposta trata de uma mudança na denominação do Curso de Ortóptica e Tecnologia Oftálmica para "Curso Superior de Tecnologia Oftálmica", importando na modificação do que consta na alínea "e" do artigo 3º do Estatuto da UNIFESP.

O texto, com a alteração proposta, ficaria assim redigido, *in verbis* :

"Art. 3º - A UNIFESP ministrará os seguintes cursos de graduação na área de ciências da saúde:

- a) Medicina**
- b) Ciências Biológicas**
- c) Enfermagem**
- d) Fonoaudiologia**
- e) Curso Superior de Tecnologia Oftálmica."**

A justificativa apresentada pela Coordenação de Tecnologia Oftálmica é que "a principal razão da modificação do nome está na carga horária e importância destinada para as várias disciplinas. No passado, a disciplina de Ortóptica predominava e ocupava quase a metade da carga horária teórica e prática. Com as mudanças que ocorreram na especialidade de oftalmologia, modificou-se a necessidade de formação de recursos humanos na área de ortóptica, tendo aumentado a necessidade de formação em outros setores."

A SESu/MEC, em seu relatório nº 126/97, concorda sobre a legalidade da alteração proposta e, por atingir de maneira grandiosa o corpo discente, sugere que a matéria deva merecer um tratamento especial, de caráter urgente, sem que se considere, no momento, outras mudanças que deveriam constar no Estatuto da UNIFESP por conta

PROCESSO Nº: 23000.000473/97-81 e 23000.015512/96-64

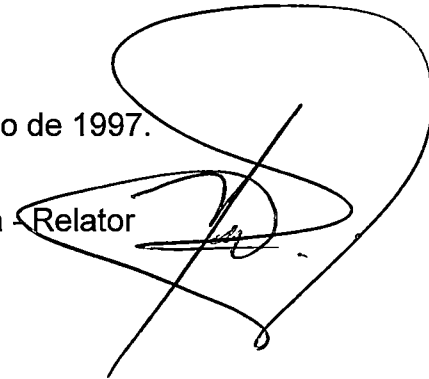
de adaptações à Lei nº 9.394/96. A instituição deverá, no entanto, providenciar as alterações no prazo legal.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com base no relatório SESu/MEC nº 126/97, voto favoravelmente à proposta de alteração da alínea “e” do art. 3º, do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 07 de julho de 1997.

Conselheiro Yugo Okida - Relator



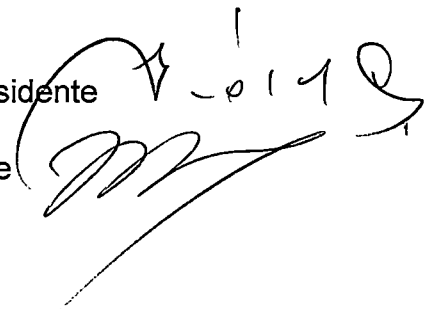
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 Julho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 126/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PROCESSOS NºS 23000.000473/97-81 e 23000.015512/96-64

HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina, por meio do Ofício nº 220/96, datado de 15 de outubro de 1996, encaminhou a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/CNE, proposta de alteração no Estatuto da aludida Instituição.

A Instituição em comento está sediada na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, tendo sido criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, resultante da transformação da Escola Paulista de Medicina, fundada em 1º de junho de 1993, federalizada pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964.

Conforme esclarece a interessada a proposta de alteração compreende na modificação da denominação do Curso de Ortóptica e Tecnologia Oftálmica para "Curso Superior de Tecnologia Oftálmica", importando na modificação do que consta na alínea "e" do artigo 3º do Estatuto da UNIFESP.

De acordo com a proposta de alteração, ficaria assim o texto do Artigo 3º, *in verbis*:

"Artigo 3º - A UNIFESP ministrará os seguintes cursos de graduação na área de ciências da saúde:

- a) Medicina;
- b) Ciências Biológicas, modalidade Médica;
- c) Enfermagem;
- d) Fonoaudiologia;
- e) Curso Superior de Tecnologia Oftálmica."

MÉRITO

Informa a Coordenadora do Curso de Tecnologia Oftálmica, que "... A principal razão para a modificação do nome está na carga horária e importância destinada para as várias disciplinas. No passado, a Disciplina de Ortóptica ocupava quase que a metade da carga horária teórica e prática. Com as mudanças que ocorreram na especialidade de oftalmologia, modificou-se a necessidade de formação de recursos humanos na área de ortóptica, tendo aumentado a necessidade de formação em outros setores..."

Como a alteração diz respeito à modificação de denominação de curso, e tal ato atinge de maneira grandiosa o corpo discente, entendemos que tal providência deve merecer um tratamento especial, de caráter urgente, motivo pelo qual deixamos de apreciar as demais alterações que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 impõe, porém recomendando à Instituição que as providencie no prazo legal.

Devido o caráter de urgência que a matéria requer, e não havendo entrave legal a obstar a modificação pretendida, entende-se que a presente documentação poderá ser enviada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

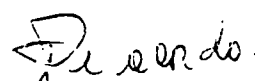
Ante o exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da alteração no Estatuto da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

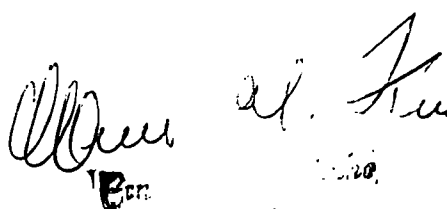
Brasília, 03 de abril de 1997.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral


Ao Sr. Secretário
Em 04.04.97
RELAT97016VF-II


En

DOES/RESUMEO